

RESOLUÇÃO PROPTEC Nº 01/2008

Modifica e complementa a resolução 04/2007 que define as instâncias responsáveis pela avaliação dos pedidos de bolsa do Prosup/CAPES, os procedimentos de seleção dos bolsistas e os requisitos para a concorrência dos mestrandos.

O Pró-Reitor de Pesquisa, Tecnologia e Inovação, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto do Centro Universitário Feevale,

RESOLVE:

Art. 1º – Definir que, em consonância com o regulamento do *Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares – Prosup*, da CAPES, Portaria de n.º 129, de 13/12/2006, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Tecnologia e Inovação – PROPTEC – é responsável pela decisão sobre as cotas de bolsas, provenientes desse órgão, a serem destinadas a cada curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Feevale.

Art. 2º – Definir que a Comissão Permanente de Bolsas do *Prosup*, será designada pela PROPTEC, sendo a instância responsável pela análise dos pedidos de bolsa dos alunos.

Art. 3º – Definir que cada curso ou programa acadêmico beneficiado com bolsas *Prosup* deverá constituir a Comissão de Acompanhamento de Bolsas, sendo a instância responsável pelo acompanhamento do desempenho dos alunos bolsistas.

Art. 4º – Estabelecer que a Comissão Permanente de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, sendo composta por um representante da PROPTEC, um representante do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CONPPG – e por um representante de cada Comissão de Acompanhamento de Bolsas dos cursos acadêmico ou programas, com as seguintes atribuições:

I - examinar as solicitações dos candidatos;

II - selecionar os candidatos às bolsas do *Prosup*, atendendo aos critérios desse programa, da Instituição e àqueles determinados pelo curso ou programa;

III - deliberar, com base em processo seletivo, sobre as substituições de bolsistas.

Art. 5º – Determinar os critérios mediante os quais os candidatos à bolsa terão suas solicitações avaliadas, quais sejam:

I - ser aluno regular de curso ou programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Feevale;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Feevale;

III - comprometer-se a dedicar-se integralmente às atividades do programa ou curso, caso se integre à modalidade em que a bolsa de órgão de fomento, além do pagamento das taxas escolares, pressuponha uma mensalidade para manutenção e, nesse caso, estar liberado das atividades profissionais sem percepção dos vencimentos;

IV - comprometer-se a dedicar-se com empenho exemplar às atividades do programa ou curso, caso se integre à modalidade em que a bolsa de órgão de fomento ou da própria Instituição pressuponha o pagamento das taxas escolares;

V - não possuir qualquer relação de trabalho com a Feevale;

VI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública nacional ou de empresa privada;

VII - não estar aposentado ou em situação equiparável;

VIII - carecer, quando da concessão da bolsa, de um período não inferior a dez anos de exercício laboral para obter aposentadoria compulsória;

IX - ter seu orientador escolhido e aceito pela Comissão de Pós-Graduação;

X - prestar informações semestrais sobre a pesquisa desenvolvida à Comissão de Pós-Graduação;

XI - realizar estágio docente, de acordo com as recomendações provenientes da Comissão de Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro - Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos de conclusão dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estipulados pela CAPES.

Parágrafo Segundo – As bolsas poderão ser concedidas pelo período de seis meses ou por um ano, podendo, excepcionalmente, ser prorrogadas.

Art. 6º – Estabelecer que a Comissão de Acompanhamento de Bolsas será constituída por três membros, no mínimo, sendo composta pelo coordenador do curso ou programa, por representante(s) dos corpos docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no plano de estudos, apto a fornecer, a qualquer momento, um diagnóstico do estágio de desenvolvimento dos trabalhos em relação à duração das bolsas, para verificação pela Pró-Reitoria;

II- elaborar os relatórios demonstrativos do desempenho acadêmico e produção intelectual dos alunos beneficiados com bolsa e disponibilizá-los para a PROPTec.

Parágrafo único. Os representantes dos corpos docente e discente, integrantes da Comissão de Acompanhamento de Bolsas do *Prosup*, devem ser escolhidos pelos seus pares, respeitando-se os seguintes requisitos:

a) o representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa ou curso;

b) o representante discente deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do curso ou programa, como aluno regular.

Art. 5º - Os casos omissos na presente resolução serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor, a partir da presente data.

Novo Hamburgo, 28 de fevereiro de 2008.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Pró-Reitor de Pesquisa, Tecnologia e Inovação.

Registre-se e se dê ciência.

Prof. Ms. Ramon Fernando da Cunha
Reitor.